



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.179 de 17 de fevereiro de 1976

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que especifica.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 33.392.81 (trinta e três mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos) destinado ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Flávio de Melo, como patrono do município de Agudos contra a Fazenda Estadual (S. Paulo), na ação proposta na 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual (proc. nº 481/73), para cobrança das diferenças de excesso de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

§ Primeiro- Os honorários constantes deste artigo correspondem ao montante de 20% (vinte por cento) do total a que foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo na referida ação, de acordo com o fixado no artº 2º, da Lei municipal nº 848, de 17 de dezembro de 1.970, que autorizou a contratação, e conforme consta do instrumento do contrato firmado.

§ Segundo- O crédito previsto neste artigo terá a seguinte classificação orçamentaria:

## 6. DIVISÃO DA FAZENDA

### 6.4. Administração e Encargos Gerais

03	Administração e Planejamento
0308	Administração Financeira
03080400	Planejamento e Orçamentação
3.1.3.0	Serviços de Terceiros
03080402.78	Honorários Advocatícios ao Dr. Flávio de Melo - conforme Lei nº 848/70 e contrato de 29/12/70, na ação contra a Fazenda do Es-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI Nº 1.179 de 17 de fevereiro de 1976

Artº 2º- O credito previsto no artigo anterior será coberto com recursos de igual valor-C\$ 33.392.81(trinta e treis mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos),correspondente a 20% (vinte por cento) do total a que,na referida ação judicial,foi condenada a Fazenda do Estado de São Paulo.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de fevereiro de 1976

DR. ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Franzio de Marco  
Diretor Administrativo